

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Despacho Normativo Nº 48/1999 de 18 de Fevereiro

Considerando o compromisso, assumido pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), de canalização das receitas do "Jogo Instantâneo " para finalidades de interesse social;

Considerando o interesse manifestado pela AMRAA em aumentar em 2% o valor líquido do prémio de " Jogo Instantâneo " como forma de o tornar mais atractivo;

Obtido o parecer favorável do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto - Lei n.º 420 / 80, de 29 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 160.º e do artigo 166.º do Decreto - Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto - Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, determino o seguinte:

1 - A alínea d) do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 122/97, de 12 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

" A cada série corresponde um sorteio de prémios em dinheiro, ou em bens de outra natureza, cuja soma será igual a 65% do valor facial da emissão, incluindo os montantes das deduções para IRS ".

2 - O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.